



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 158, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre alterações dos artigos 23, 30, 40, 124, 125 e 129 da Lei Complementar nº. 15/1998 – Código de Posturas do Município, conforme especifica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 15, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.

§ 3º *Esgotados os prazos sem o cumprimento das obrigações, o Município providenciará a execução da obra ou serviços, cabendo ao infrator indenizar os custos.”*
(NR)

“Art. 30.

§ 1º *O proprietário ou possuidor de terreno baldio ou não, com água parada, vegetação indevida e alta, detritos, entulhos ou qualquer tipo de material nocivo à vizinhança e à saúde pública será notificado a realizar a limpeza do terreno.*

§ 2º *Após notificado, o proprietário ou possuidor do terreno terá o prazo de 15 (quinze) dias contínuos para a execução do serviço de limpeza do terreno.*

§ 3º *O não atendimento à notificação de que trata os § 1º e 2º deste artigo, acarretará ao proprietário ou possuidor do terreno multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor venal do terreno e demais medidas administrativas e judiciais.*

§ 4º *No caso de reincidência, a multa será majorada para:*

I - 4% (quatro por cento) do valor venal do terreno, na primeira reincidência;

II - e 6% (seis por cento) do valor venal do terreno; a partir da segunda reincidência;

§ 5º *A notificação de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo presume-se feita:*

I - quando pessoal ou por carta registrada, na data do recebimento;

II - quando por edital, na data da publicação.

§ 6º *O prazo fixado no § 2º deste artigo é improrrogável.*

§ 7º *Se o proprietário ou possuidor do terreno não executar o serviço de limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias contínuos, o Município poderá realizar o serviço de limpeza do terreno, cobrando do proprietário ou possuidor do terreno o custo do serviço correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e judiciais.*

§ 8º *A lavratura do auto de infração, a aplicação da multa, a interposição e o julgamento de recursos obedecerão aos procedimentos e prazos estipulados neste Código.*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 158, de 5 de julho de 2013 Fls. 2 de 2

§ 9º Em situações de excepcional interesse público, emergência ou calamidade pública, o prazo estipulado no § 1º deste artigo poderá ser reduzido, mediante critério e decreto do Poder Executivo.

§ 10. O valor da multa de que trata o § 3º deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)." (NR)

"Art. 40.

§ 11. Caso o munícipe não proceda à remoção no prazo previsto no § 10 deste artigo, a Municipalidade poderá executá-la cobrando do mesmo o custo do serviço correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e judiciais." (NR)

"Art. 124. Se no prazo fixado não forem tomadas as providências cabíveis, o Município executará os serviços necessários, cobrando do proprietário o custo correspondente, além de multa." (NR)

"Art. 125.

§ 3º. Em qualquer dos casos previstos no § 2º deste artigo, o Município cobrará do proprietário o custo dos serviços, além de multa." (NR)

"Art. 129.

Parágrafo único. O Município poderá executar a colocação de passeios onde houver meio fio, cobrando do proprietário do imóvel limdeiro os custos dos serviços." (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de julho de 2013.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 07 / 2013

Protocolo na Câmara: 16551 Data: 17 / 06 / 13

Autógrafo: 030 / 13 Data de Aprovação: 05 / 07 / 13

Publicação: Sala de Edições Data: 06 / 07 / 13 Edição: 2045

Visto do servidor responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA RENÚNCIA DE
RECEITA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Art. 14, LRF

1 EVENTO: Exclusão da taxa de administração de 20%, prevista no Código de Posturas do Município.

2 PREMISSAS

A presente propositura prevê a alteração do artigo 30 do Código de Posturas do Município, em especial os seus §§ 1 ao 9º, e a inclusão do § 10. A aplicação efetiva de tal dispositivo legal (art. 30) tem sido questionada. Os questionamentos se fundamentam no fato de que haveria uma duplicidade de punição (multa mais a taxa de administração), posto que a taxa teria o mesmo caráter punitivo da multa, o que em tese seria ilegal (dupla punição num mesmo ato). Por conta disso, a propositura exclui a possibilidade de cobrança da taxa de 20% (vinte por cento) de administração. Com a exclusão dessa taxa a estimativa da renúncia de receita é de R\$ 12.000,00 por ano.

3 METODOLOGIA DE CÁLCULO

Item	Especificação	Valores (R\$)
1	Previsão de arrecadação com taxas e multas (2013)	1.663.000,00
2	Renúncia de receita por conta do evento (por ano)	12.000,00
3	Previsão de arrecadação líquida com taxas e multas em 2013 (1-2)	1.651.000,00

4 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

R\$ 1.000,00			
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015
A. Superávit Financeiro Exercício Anterior	3.719	4.000	5.000
B. Receita Prevista	102.637	110.271	110.271
C. Disponibilidade Financeira (A + B)	106.356	114.271	115.271
D. Evento: Exclusão da taxa de administração de 20%, prevista no Código de Posturas do Município.	6	12	12
E. ---	0	0	0
F. ---	0	0	0
G. Total de Renúncia de Receita (D + E + F)	6	12	12
H. Impacto Orçamentário (G / B)	0,01%	0,01%	0,01%
I. Impacto Financeiro (G / C)	0,01%	0,01%	0,01%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

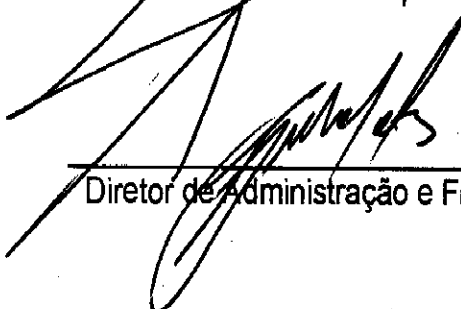
5 DECLARAÇÃO

Para fins do disposto na Lei Complementar nº. 101/00 - LRF, declaramos, que o evento do qual decorre a renúncia de receita atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12; e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de junho de 2013.



Prefeito Municipal



Diretor de Administração e Finanças